LEI MUNICIPAL Nº 3.489/2023

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal à cessão onerosa do direito de uso do espaço público do denominado Abrigo de Zé Ramos, localizado na Praça da Cultura Desembargador João Paes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar procedimento licitatório, visando permitir a cessão onerosa do direito de uso do imóvel comercial situado na Praça Desembargador João Paes, mais conhecido como "Abrigo de Zé Ramos".

Parágrafo único - Considera-se cessão onerosa o direito uso do espaço público, com autorização por período determinado pelo vencedor do certame licitatório, para utilização do espaço acima definido.

Art. 2º A autorização de que trata o *caput* deste artigo será precedida do respectivo procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, culminando com a assinatura de contrato entre o Município e o vencedor do certame licitatório.

Art. 3º A receita proveniente da cessão onerosa do direito a concessão de uso do espaço público será destinada integralmente e exclusivamente aos fundos do município.

Art. 4º A cessão onerosa do direito a concessão de uso obedecerá aos seguintes requisitos:

I – será de exclusiva responsabilidade do vencedor do certame licitatório o pagamento de qualquer tributo Federal, Estadual ou Municipal que incidam ou venham a incidir sobre a atividade, objeto desta autorização;

II – o vencedor do certame licitatório fica obrigado a cumprir com todas as exigências da legislação vigente e das autoridades federais, estaduais e municipais;

III – o vencedor do certame licitatório será responsável por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título e a qualquer momento, sejam causadas a terceiros em virtude dos serviços concedidos, respondendo por si e seus sucessores;

IV – poderão participar do procedimento licitatório mencionado no *caput* do art. 1º, participantes que estejam em dia com a legislação federal, estadual ou municipal, isoladamente ou em consórcio;

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - CNPJ 11470457000156
26/04/2023 12:41 - 000000002254

V – a autorização extinguir-se-á, antes do término, sem direito a qualquer indenização por parte da vencedora do certame licitatório, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a. falência, dissolução, liquidação ou extinção da empresa;
b. comprovação de dolo ou culpa da empresa no descumprimento de obrigações contratuais;
c. constar de processo administrativo a reincidência da empresa no descumprimento das obrigações contratuais com o esgotamento de todas as outras sanções previstas no contrato a que deu causa a presente autorização;
d. constatação de descumprimento, pela empresa, das obrigações nos prazos fixados em contrato, não interessando mais a esta Administração Pública a prorrogação destes prazos;

VI – o vencedor do certame deverá proceder à reforma do imóvel a partir do ponto em que o mesmo se encontra edificado, atendendo ao projeto executivo arquitetônico e estrutural elaborado pela secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do município, constante no anexo I desta lei.

VII – qualquer alteração do projeto arquitetônico e estrutural de que trata o inciso anterior deverá ser previamente autorizado pela secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município, sem que esta alteração resulte em decréscimo do valor orçado da obra.

VIII – poderão participar do procedimento licitatório mencionado no *caput* do art. 1°, participantes que tenham a natureza de suas atividades voltada para o ramo alimentícios na modalidade restaurante.

Parágrafo único. O prazo da cessão onerosa do direito de uso será de 10 (dez) anos.

Art. 5° Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo o acompanhamento das obras e avaliação final do imóvel comercial situado na Praça Desembargador João Paes, mais conhecido como "Abrigo de Zé Ramos"

Art. 6° Os casos omissos serão regulamentados através do edital de licitação, qual a referida cessão deverá cumprir o mínimo de exigências cobradas por edital.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Belo Jardim (PE), 26 de abril de 2023.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal